

PARECER Nº 313/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 32418/2023

Autoria: Vereador Kássio Coelho

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: CONCEDE A COMENDA EDUCADOR “CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO” À SENHORA Rosângela Moreira de Magalhães.

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafoado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” à Senhora Rosângela Moreira de Magalhães.

A Comenda em questão é destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação, conforme estabelece a Resolução nº 02 de 31 de maio de 2016.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de honorarias no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o art. 1º, § 2º, da referida norma:

Art. 1º, § 2º, da Resolução 002 de 15 de março de 2012:

Art. 1º A concessão de honorarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º Farão jus às honorarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem



na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da Comenda.

VOTO:



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003800320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 21/03/2024 10:15

Checksum: **619A32476273772A1DC9AE5FFC79FC8D285EC4B96B2B05706F445FCCE9EDFD6D**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370038003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.